

FATOS E ATOS JURÍDICOS

Francieli Pereira da CRUZ
Patrícia Bail de OLIVEIRA
Vinícius BARUFFI
Thaís TEIXEIRA
Antonio Geraldo SCUPINARI

Fatos Jurídicos:

- Naturais - vem de acontecimentos da própria natureza, como o nascimento e a morte.
- Voluntários - condutas humanas capazes de produzir efeitos jurídicos.

Os fatos jurídicos voluntários dividem-se em:

- Lícitos - é o fato praticado de acordo com a lei
- Ilícitos - é o fato que afronta o direito, fato violador do dever imposto pela norma jurídica, está fora da lei.

Os atos jurídicos lícitos são divididos em: ato jurídico em sentido estrito, negócio jurídico e ato-fato jurídico. Os atos jurídicos em sentido estrito, também conhecidos por meramente lícitos, são aqueles emanados da vontade humana perfeitamente moldada pelas normas legais, ou seja, uma manifestação submissa à lei; devendo ainda, tais atos, gerarem consequência na esfera judicial. Esta espécie de ato jurídico caracteriza-se pela falta de autonomia do interessado para regular sua vontade, isto porque o caminho a ser percorrido, para a realização dos objetivos perseguidos, decorre de lei. Maria Helena Diniz expõe *"o ato jurídico stricto sensu seria aquele que surge como mero pressuposto de efeito jurídico, preordenado pela lei, sem função natureza de auto-regulamento"*. Assim, podemos ter como características essenciais do ato jurídico lícito:

- ser embasado na vontade do indivíduo;
- ser lícito;
- ser imediato.

Os atos jurídicos meramente lícitos são subdivididos em: atos materiais ou reais (vontade consciente de produzir os efeitos elencados na lei) e participações.

- Ato ilícito - conceito de maior relevância para o tema da responsabilidade, por ser o fato gerador da responsabilidade civil.
- Ato ilícito em sentido estrito (stricto sensu) - é o conjunto de pressupostos da responsabilidade. Na responsabilidade civil subjetiva, serão necessários, além da conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo causal.
- Ato ilícito em sentido amplo - indica apenas a ilicitude do ato, a conduta humana antijurídica, contrária ao Direito, sem qualquer referência ao elemento subjetivo ou psicológico. Também é uma manifestação de vontade, uma conduta humana voluntária, só que contrária a ordem jurídica.

PALAVRAS CHAVE

Direito. Atos e fatos jurídicos. Lícito. Ilícito. Civil.

Francieli Pereira da Cruz - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
Patrícia Bail de Oliveira - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
Vinícius Baruff - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR
Thaís Teixeira - Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.
Antonio Geraldo Scupinari - Professor do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.